



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 230/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: concede autorização para que o Executivo promova o parcelamento de dívidas de cooperativas para com o Município - até o divisionamento de vinte e quatro prestações, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a promover o parcelamento das dívidas para com o Município, inscritas ou não em Dívida Ativa, de Cooperativas legalmente constituídas e em funcionamento no Município, até o divisionamento de 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e iguais.

Parágrafo Único - Procedido o levantamento do montante das dívidas naturais, acrescido dos juros de mora, correção monetária e demais penalidades fiscais ou tributárias, após a emissão dos novos lançamentos, o mesmo não mais sofrerá reajustes até sua liquidação final, exceto nos casos previstos - nesta lei.

Art. 2º - Desde que as Cooperativas beneficiadas por esta Lei, - deixem de pagar, até o décimo dia do mês subsequente, a prestação vencida no mês anterior, estarão sujeitas a recolher aos cofres do Município, além do valor normal da prestação, mais o correspondente aos juros de mora e correção monetária, previstos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso vençam cinco prestações sem a devida liqui

*Eu unifiquei
as com. J. e Redações
e fia. e O. e P. e M. e L.
Em 25/09/78
Suo*





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 230/78

- continuação -

- fls. 2 -

sujeitas às normas da correção monetária e dos juros de mora estabelecidos por lei.

Art. 3º - A época em que se promover qualquer parcelamento de dívida na forma desta lei, é o Executivo Municipal, autorizado a desenvolver, contabilmente, a competente baixa no Registro da Dívida Ativa, dos valores correspondentes ao montante parcelado de acordo com as disposições preconizadas por esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Na Legislatura passada, esse Poder Legislativo, veio de aprovar a uma mensagem do Executivo Municipal, a qual, sancionada, transformou-se na Lei Municipal nº 308/76, de 17/12/76, porém não entrando em vigor, pelo fato de não ter sido devidamente publicada.

Aquela referida lei, dissertava sobre a concessão de anistia fiscal de juros de mora, correção monetária, multas, impostos e taxas devidas à Fazenda Municipal, inscritos - ou não, em Dívida Ativa, à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Ivaiporã Ltda., até a data de 31/12/76.

Entretanto, como aquele citado diploma - não atentava para o princípio de " Isonomia ", isto é, a igualdade de todos perante a Lei, pois que, a anistia visava, única e exclusivamente, beneficiar somente à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Ivaiporã Ltda., resolvemos, conseqüentemente, deixar de validá-la, por ferir os citados princípios da isonomia.

Acontece que, recentemente, recebemos -





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 230/78

- continuação -

- fls. 2 -

meios para que pudessem liquidar seus débitos para com o Município, pelo sistema de parcelamento.

Assim sendo, estamos submetendo à eleva da apreciação de V. Exas., o presente Projeto de Lei, pelo qual, propomos a instauração de uma legislação que nos conceda autorização, para que, legalmente, possamos colaborar com as Cooperativas existentes e em funcionamento neste Município, ajudando-as a atingir os seus objetivos, os quais, evidentemente, são comuns aos interesses do desenvolvimento sócio-econômico deste Município. As cooperativas pretendem é ajudar ao máximo seus associados, procurando elevar-lhes o nível econômico, aumentando-lhes a renda e aprimorando-lhes o sentido de colaboração e união, criando assim homens prósperos, livres e bons.

Em face do exposto, aguardamos o pronunciamento de V. Exa. e valemo-nos do ensejo para transmitir-lhes os nossos votos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE IVAIPORÃ LTDA.

« COPIVA »

FUNDADA EM 19-6-62

Máquina e Escritório: Avenida Brasil, 295 - Zona Industrial Fone: 72-1130 IVAIPORÃ — PARANÁ	Beneficiamento, padronização e Exportação de Café	REGISTROS: SER 7.280 - DAC. 348 J. COM. 360 - IBC 083 INSC. 65001387-P — CGC 76143858/0001-77
--	--	--

Ivaiporã, 24 de agosto de 1.978.-

EXmo. Sr.

Dr. MANUEL FERNANDES SILVA

M.D. Prefeito Municipal de

Ivaiporã - Pr.

Senhor Prefeito.

A Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Ivaiporã Ltda-COPIVA, vem solicitar a V.Excia, o parcelamento dos seus débitos para com esta prefeitura, referentes a Alvará de Licença, Autos de Infração, Notificações e Impostos sobre os terrenos de sua propriedade.

Tal pedido deriva-se do fato das condições financeiras da COPIVA, não permitirem a liquidação desses débitos a curto prazo e da sua intenção, representada pela atual administração, em regularizar todas as dívidas pendentes.

Conforme V.Excia poderá observar - através da fotocópia anexa, esses débitos existem desde 1.969, isto é, quase que em sua totalidade corresponde a falta de pagamento em gestões anteriores.

É nossa intenção liquidar a dívida correspondente ao ano de 1.978 e solicitamos a V.Excia, o parcelamento em 24(vinte e quatro) meses do restante.

Gostaríamos também de esclarecer -

COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE IVAIPORÃ LTDA.

«COPIVA»

FUNDADA EM 19-6-62

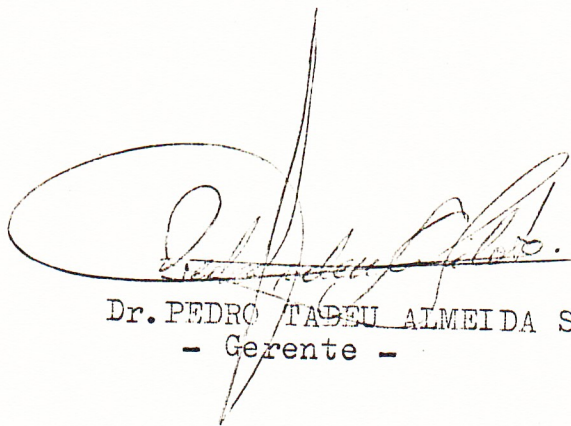
Máquina e Escritório: Avenida Brasil, 295 - Zona Industrial Fone: 72-1130 IVAIPORÃ — PARANÁ	Beneficiamento, padronização e Exportação de Café	REGISTROS: SER 7.280 - DAC. 348 J. COM. 360 - IBC 083 INSC. 65001387-P — CGC 76143858/0001-77
--	--	--

...

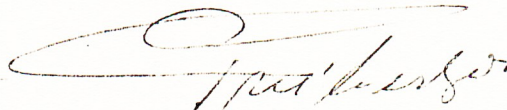
adquiridas à nossa Cooperativa em 12/01/1977 pela TRANSPARANÁ.

Esperando contar com a compreensão e apoio, aproveitamos o ensejo para renovar a V.Excia, nossos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE,



Dr. PEDRO TADEU ALMEIDA SILOTO
- Gerente -



PEDRO PAULO FREIBERGER
- Presidente -



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 230/78

Autoria: Executivo Municipal

Súmula : concede autorização para que o Executivo Municipal promova o parcelamento de dívidas de cooperativas para com o Município, até o divisionamento de vinte e quatro prestações, e dá outras providências.

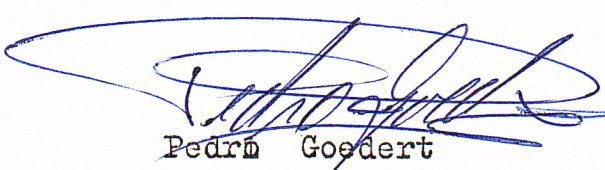
PARECER CONJUNTO

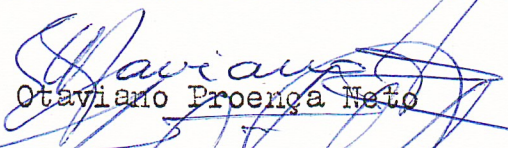
Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 230/78, de autoria do Executivo Municipal, com o teor constante da súmula retro especificada, em virtude do disposto pelos artigos nºs. 50 e 51 do Regimento Interno, desta Edilidade, combinado com o item -I- do Art. 59 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 2), constataram que o referido Projeto de Lei nº 230/78 é constitucional, lógico e redigido dentro das normas gramaticais.

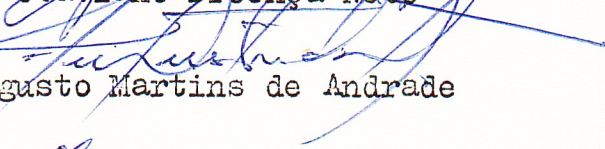
Considerando que o parcelamento da dívida - a ser concedido às cooperativas existentes em em funcionamento em nosso município, não dispensa o pagamento daqueles valores porventura devidos aos Cofres do Município, mas estabelece condições mais apropriadas, isto é, dilata o prazo para a sua liquidação, daí não resultando ônus ou prejuízo econômico-financeiro para o Município;

Considerando que é obrigação do Município - colaborar para o desenvolvimento da atividade social (cooperativas), assegurando e fomentando as condições para o desenvolvimento desta, porque dela resulta o bem-estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades, resolvem emitir parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Pedro Goedert


Otaviano Proença Neto


Augusto Martins de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 1

Em 02/10/78.

Atas nº

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3

16/10/78.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/INCRA-4(09)Nº

3967

Curitiba, 14 SET 1978

*At-PM-19
para informar
PM-08 em 18-09-78*

Senhor Prefeito

*à
PM-08 para
informar
em 18/09/78*

Na qualidade de liquidante judicial da Ex-Coop. Agro Produtora Ivaiporã Ltda, vimos solicitar a gentileza de Vossa Senhoria no sentido de informar sobre a existência de quaisquer bens, dívidas ou imóveis remanescentes da citada entidade.

A informação solicitada a Vossa Senhoria destina-se a instruir o processo judicial nº 1259/74 da 3a. Vara Federal Seção Judiciária do Paraná.

Pela valiosa atenção de Vossa Senhoria, antecipamos os nossos agradecimentos e distinta consideração.

Engº Agrº Paulo Gustavo Sommer
LIQUIDANTE JUDICIAL
Caixa Postal nº 1454
Fone: 34-5011
CURITIBA - PARANÁ

Ilustríssimo Senhor
MANOEL FERANDES DA SILVA
Mui Digno Prefeito Municipal de
IVAIPORÃ - PR

11